

RESOLUÇÃO Nº. 5, DE 02 DE ABRIL DE 2008.

Altera redação da letra “i” do inciso I do artigo 2º e dá nova redação ao inciso IV, do artigo 4º, da Resolução nº 1, de 29 de novembro de 2005.

PAULO VICENTINO, Diretor-Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - PREM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IX, da Lei Complementar nº. 35, de 5 de julho de 2.005,

RESOLVE:

Art. 1º A letra “i”, do inciso I, do artigo 2º da Resolução nº 1, de 29 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“i) certidão de tempo de contribuição, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, onde conste tempo de contribuição na atividade privada e/ou no ente público;”

Art. 2º O inciso IV, do artigo 4º da Resolução nº 1, de 29 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

IV –

a)

b)

c) cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) comprovação do vínculo e da dependência econômica que, conforme o caso, devem ser feitas com a apresentação de, no mínimo, três dos seguintes documentos:

- certidão de nascimento de filho havido em comum;
- certidão de casamento religioso;
- declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

- disposições testamentárias;
- declaração especial feita perante o tabelião;
- prova de mesmo domicílio;
- prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- conta bancária conjunto;
- registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- apólice de seguros da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
- quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.”

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 02 de abril de 2008.

PAULO VICENTINO
Diretor-Superintendente